



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

DDD (0\*\*85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

Ofício Circular Nº. 105/2012

Fortaleza, 16 de Setembro de 2012.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)  
Juizes(as) de Direito do Estado do Ceará**

Processo nº 8501065-91.2012.8.06.0026 /0

Senhor(a) Magistrado(a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho-lhe, para conhecimento, o Ofício-Circular nº 2071/2012 e Provimento nº 16-2012, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, regulamentando o procedimento a ser adotado quanto ao recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente exigidas no âmbito do Poder Judiciário daquele Estado.

Atenciosamente,

**Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Corregedora-Geral da Justiça**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Praça Pedro Lessa, nº 61 - 7º andar - CEP 01032-030 - CAPITAL  
TEL.: (11) 3315-0118 - FAX: (11) 3313-0994 - confirmar (11) 3311-8366

Ofício Circular nº 2071/FVSG/DICOGE 2.1  
PROC. 2012/81524

Em 26 de junho de 2012.

Corregedor Geral da Justiça  
em 11 07 2012  
[Assinatura]  
matrícula 4449

Senhora Corregedora Geral:

Permito-me encaminhar a Vossa Excelência cópia do Provimento CG nº 16/2012, que dispõe sobre o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente estabelecidas, solicitando as dignas providências para sua divulgação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.

  
**JOSÉ RENATO NALINI**  
Corregedor Geral da Justiça

À Excelentíssima Senhora  
Desembargadora **EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR**  
Digníssima Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará  
Av. General Afonso Albuquerque de Lima, s/nº - Cambéba - CEP 60822-325 - Fortaleza/CE



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

### PROVIMENTO Nº 16/2012

**Data da Norma:** 06/06/2012  
**Órgão expedidor:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE S.PAULO  
**Fonte:** DJE de 06/06/2012, p. 10 Republicação: DJE 12.06.2012, p. 9; 14.06.12, p. 6  
**Ementa:** Dispõe sobre o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente estabelecidas. (ea)

**Inteiro teor:**

---

### PROVIMENTO CG Nº 16/2012

O Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura ao Poder Público a instituição de taxa pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (art. 145, inciso II);

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente exigidas, mormente diante da possibilidade de utilização de uma única guia em ações distintas, a causar grave prejuízo aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo nº 2009/110230 - DICOGE 2.1;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam alterados os itens 8 e 8.1. e inseridos os itens 8.2. e 8.3. no Capítulo III, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“8. Para o recolhimento da taxa judiciária e contribuições legalmente estabelecidas, é obrigatório o preenchimento dos seguintes campos constantes da Guia de Arrecadação Estadual-Demais Receitas - GARE-DR:

a) no campo “CNPJ ou CPF”, a menção ao número de inscrição de contribuinte do autor da ação, ou de seu representante legal;

b) no campo “Observações” ou “Informações Complementares”, a menção à natureza da ação, aos nomes da parte autora e parte ré, e à Comarca na qual for distribuída ou tramita a ação, inclusive quando o pagamento for efetivado

---

Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário  
Serviço de Gestão de Legislação



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

pela internet.

8.1. Os comprovantes de recolhimento da taxa judiciária e contribuições, omissos quanto ao preenchimento dos campos mencionados no item precedente, ou preenchidos posteriormente à autenticação mecânica ou eletrônica de pagamento, não terão validade para fins judiciais.

8.2. Os casos de omissão ou falha no pagamento das taxas judiciais e contribuições nas hipóteses legalmente estabelecidas, bem como a omissão, o equívoco ou a extemporaneidade no preenchimento da guia de recolhimento, serão de imediato informadas pelo escrivão-diretor ao juiz do feito, incorrendo, em qualquer caso, a remessa dos autos ao Contador.

8.3. Verificadas a omissão, falha, extemporaneidade ou equívoco antes da distribuição, a informação será feita ao Juiz Corregedor Permanente do serviço de distribuição, do mesmo modo ocorrendo quando houver dúvida acerca da incidência inicial da taxa.”

**Artigo 2º** - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 04/06/2012.